



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 029/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.332/2012

Parecer Técnico nº: 17/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A - DF

CNPJ: 18.725.804/0009-70

Endereço: 1º trecho: Data Center do Banco do Brasil – Via EPIA – DF-003 / 2º Trecho: Data Center do Banco do Brasil - Via DF-007 e DF-002

Atividade Licenciada: Canalização subterrânea para instalação de rede de fibra óptica

Prazo de Validade: 6(seis) meses

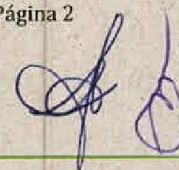
Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 029/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº017/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 140 a 150.

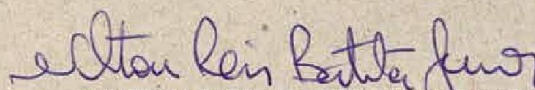
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa responsável pela implantação da infraestrutura de telecomunicação arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como pavimentação e urbanização existente, responsabilizando-se pela sua total recuperação;
2. O responsável técnico pela obra deverá possuir visto no Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA de Brasília;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Afixar, antes do início das obras, uma placa em cada uma das frentes de obras contendo o nome do autorizado, órgão licenciador, nº da autorização concedida e data de validade da mesma;
5. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
6. Obter junto aos demais órgãos da Administração Pública anuências e autorizações legalmente exigidas para este tipo de empreendimento;
7. Comunicar à Terracap sobre a obra a ser realizada na "Cidade Digital";
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes a fim de se evitar a ocorrência de acidentes;
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
11. Todo entulho produzido deverá ser imediatamente retirado da área da obra ou disposto em caçambas próprias para retirada por empresas especializadas;
12. Toda vala aberta deverá ser fechada no mesmo dia, devendo ser aberta apenas a metragem que possa ser concluída no mesmo dia;
13. A reconstituição das calçadas ou passeios deverá ser executada imediatamente após o fechamento da vala, visando minimizar os impactos da obra para a população;
14. Nos gramados afetados pelas obras, retirar e conservar as placas de grama ou plantas ornamentais para posterior replantio;
15. Não será autorizada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo-arbustivo;



16. Evitar a perfuração próxima de árvores a fim de evitar o comprometimento de suas raízes;
17. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
18. As caixas subterrâneas deverão ser mantidas fechadas com tampas apropriadas e devidamente identificadas;
19. O sistema de drenagem das caixas deverá ser instalado apropriadamente, a fim de evitar acúmulo de água nas caixas;
20. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento;
21. A recuperação da área pública danificada deverá ser realizada imediatamente após conclusão dos serviços;
22. Para implantação da rede de fibra óptica deverá ser instalada sinalização de advertência, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
23. As caixas de visita da infraestrutura de telecomunicação não deverá obstruir, em hipótese alguma, os passeios públicos e a circulação de pedestres e serão acabadas no nível do passeio ou no máximo 20 cm (vinte centímetros) acima do nível das áreas verdes.
24. Deverá ser apresentado a este IBRAM no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de conclusão da canalização subterrânea, Relatório de Conclusão de Atividades, elaborado por profissional habilitado com sua respectiva ART, contendo minimamente:
 - Relatório acerca do cumprimento das exigências e restrições, constantes na presente Autorização;
 - Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas;
25. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada ao IBRAM;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 28 de maio de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III - DE ACORDO:

Brasília, 31 de maio de 2012

Nome: Giovanni Custódio Auler

Assinatura: Giovanni E. Auler

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL